



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 206/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.817, de 13 de dezembro de 2019, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município ao Governo do Estado do Paraná, na modalidade Doação com Encargos, conforme especifica”.

Na Mensagem nº 97/2021, o Prefeito Municipal informa que a doação constante na Proposta tem como objetivo viabilizar a construção de um Quartel Industrial, Centro de Treinamento e Posto de Bombeiros, vinculado ao 9º Grupamento de Bombeiros de Foz do Iguaçu. Ressalta que o presente Projeto visa compatibilizar o texto da Lei nº 4.817/19 com as alterações na poligonal e superfície do imóvel Matrícula nº 51.903, denominado Lote nº 1155, em virtude da edição da Lei nº 4.949, de 18 de dezembro de 2020, que autorizou a desafetação da Rua Pavão, para fins de incorporação às áreas do Distrito Industrial. Assim, com a edição do Decreto nº 29.263, de 14 de junho de 2021, referido Lote passou a ter uma superfície total de 14.710,91m² (quatorze mil, setecentos e dez metros e noventa e um decímetros quadrados).

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...



Com efeito, dada a parcela de autonomia reservada constitucionalmente aos entes que compõe o pacto federativo, o gerenciamento e a administração dos bens que lhes são afetos representa matéria de interesse local.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

(...) a administração dos bens municipais, em sentido estrito, compreenderia unicamente a intenção de utilização e conservação de uma dada área, segundo a destinação natural, isto é, legal dada à coisa. Daí dizer que a finalidade e o uso do bem se subordinará à uma previsão normativa abstrata. (...)

...

(...) a administração do gênero patrimônio público, sejam eles corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, créditos, direitos e ações, enfim, de todo o patrimônio pertencente às entidades governamentais, reclama o atendimento do interesse público e jamais o alcance de privilégios e/ou benefícios de particulares.

No caso, à luz das justificativas apresentadas na Mensagem 97/2021, a proposta de alteração da Lei 4.817/2019, que por sua vez autorizou a transferência do domínio da área aludida no Lote 1.155 ao Estado do Paraná, busca simplesmente retificar as dimensões da mencionada área, de modo a compatibilizá-la ao conteúdo da Lei 4.919, de 18 de dezembro de 2020, que autorizou a desafetação de área da Rua Pavão, incorporando-as a parte do Distrito Industrial.

De se ver que as razões para o encaminhamento da proposta encontram-se legitimadas na conveniência para a Administração em manter a destinação e utilidade da área aos propósitos do Grupamento de Bombeiros atuante no Município de Foz do Iguaçu.

Acrescente-se quanto a dispensa da avaliação da área e, notadamente, da instauração e procedimento licitatório, visto tratar-se de transferência de direito real em favor de outra pessoa de direito público, dispensando observância do princípio da ampla competitividade, inteligência do inciso I, §2º, art. 17 da Lei de Licitações (...)

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando que a matéria se encontra devidamente justificada na conveniência da Administração e no interesse público; no fato de que o conteúdo da proposta abrange a parcela da competência reservada ao Município, o que a torna revestida de pressupostos formais e, por fim, considerando que a proposta não apresenta nenhum descompasso com as disposições de âmbito nacional, não visualizamos ilegalidade na tramitação e aprovação da matéria.

...”

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 206/2021.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

CLJR

CEFO

COUSPEMA

Rogério Quadros
Presidente/Relator

Adnan El Sayed
Presidente

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Dr. Freitas
Vice-Presidente

Rogério Quadros
Vice-Presidente

Edivaldo Alcantara
Vice-Presidente

Anice Gazzaoui
Membro

Jairo Cardoso
Membro

Kalito Stoeckl
Membro